

**PORTARIA N.º 196 , DE 24 DE AGOSTO DE 2012.**

Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto no inciso V, do artigo 12 do Regimento Interno da ANCINE, resolve:

**Publicar** no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o **PEDIDO** da programadora Viacom Networks Brasil Programação Televisiva e Publicidade Ltda. ("**VIACOM BRASIL**") **DE DISPENSA**, exclusivamente para o canal de programação **NICK HD**, do cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos audiovisuais brasileiros, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, por todo o período de vigência do disposto no referido artigo.

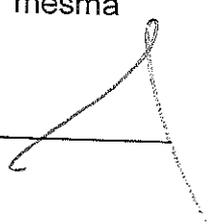
Resumidamente, a programadora justifica o pedido com a seguinte fundamentação:

- i) "A inexpressiva penetração de mercado" do canal, estando o mesmo "ainda em fase de viabilização financeira";
- ii) "A não veiculação de publicidade na programação do canal";
- iii) "A natureza educativa do canal";
- iv) "A especialização, proposta e qualidade do conteúdo veiculado no canal";
- v) "O custo de produção de conteúdos brasileiros com a mesma proposta de qualidade; e"

---

**Agência Nacional do Cinema**

Avenida Graça Aranha, 35 Centro CEP: 20030-002 Rio de Janeiro RJ Brasil  
Tel (21) 2292 8955 fax: (21) 2240 1400 <http://www.ancine.gov.br>

A large, stylized handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page, overlapping the footer information.

vi) "A não disponibilidade de conteúdos brasileiros de igual especialização, proposta e características técnica para licenciamento, no mercado".

Especificamente, a programadora requer "a dispensa integral do cumprimento das obrigações relativas à inserção de conteúdo brasileiro no canal NICK HD (...), isentando a VIACOM do cumprimento das referidas obrigações por prazo suficiente para o desenvolvimento do mercado de produção audiovisual brasileiro, até que seja possível e viável a produção de conteúdos brasileiros com a mesma especialidade e qualidade daqueles veiculados pelo canal NICK HD, bom como o licenciamento de tais conteúdos".

Também em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº 100/2011, a Ancine estabelece prazo até o dia 4 de setembro de 2012 para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do email [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br).

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN nº 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "M. Rangel", written over a vertical line.

**MANOEL RANGEL**  
*Diretor-Presidente*  
ANCINE